

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL

Nos termos do Art. 100, da Lei 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, de um lado, como **CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2010 VANESSA GRAZZIOTIN SENADOR, CNPJ Nº. 12.172.394/0001-44**, Rua Angelim, n.º 100, Planalto (Cj. Kyssia), CEP: 69040-230, neste ato representado pelo seu Administrador Financeiro, Raul Armonia Zaidan, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º A – 376 e na OAB/SP sob n.º 111234, CPF: 033.515.338-02, do outro lado, como **CONTRATADO (A): NAYMY PICANÇO NOMIYAMA**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF n.º 522.661.762-34, R.G n.º 1534056-2 SSP/AM, residente e domiciliado (a) no município de Parintins/AM, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL**, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato refere-se à prestação de serviços pessoais na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início em 01/09/10 e término 03/10/2010.

Cláusula 2ª. O CONTRATADO (A) tem conhecimento do disposto no art. 100, da Lei 9.504/97: *“A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes”*.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. A remuneração será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, pelos serviços prestados, a ser pago em cheque da candidatura ou por intermédio de cartão empresa Bradesco, contratado por **A. C. NADAF NETO ASSESSORIA**, que por sua vez está contratada para esta finalidade, dentre outras.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 4ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato/comitê financeiro em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato/comitê financeiro que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica ao **CONTRATANTE**, que, mesmo não reconhecendo a incidência do Termo de Acordo formulado com o Ministério Público do Trabalho com os Partidos Políticos e Coligação, por não produzir seus efeitos sobre o contrato firmado diretamente com o candidato, por mera liberalidade, concederá os seguintes direitos a (o) **CONTRATADO**:

- a) Salário Mínimo Mensal;
- b) Uma folga semanal;
- c) Pagamento através de cartão magnético emitido por Banco credenciado;
- d) Vales-Transportes ou transporte de ida e volta ao local do trabalho;
- e) Permissão para utilização de sanitários, através de parcerias com estabelecimentos comerciais no entorno do local da prestação de serviço;
- f) Fornecimento de água potável e copos descartáveis;
- g) Fornecimento de protetor solar FPS 30.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 872/2008: Somente são obrigados ao recolhimento previdenciário os Comitês Financeiros dos Partidos Políticos, conforme inteligência dos artigos 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Os comitês financeiros de partidos políticos se equiparam à empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 4º A equiparação de que trata o art. 3º não se aplica ao candidato a cargo eletivo que contrate segurados para prestar serviços em campanha eleitoral.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 05 dias.

DO FORO

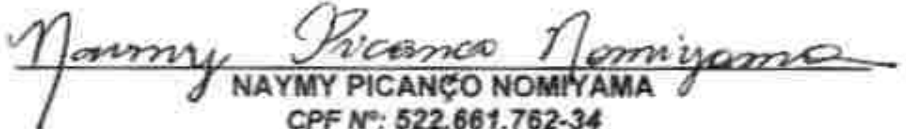
Cláusula 8ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 01 de setembro de 2010.




ELEIÇÃO 2010 VANESSA GRAZZIOTIN SENADOR
CNPJ 12.172.394/0001-44
CONTRATANTE




NAYMY PICAÇÃO NOMIYAMA
CPF Nº: 522.661.762-34
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



Tatyana Andrade de Costa
CPF: 684.675.912-34



Ironildo Pereira Porto
CPF: 000.042.542-79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

Este documento contém 32 páginas numeradas de 01 a 32.
 Este documento contém 32 páginas numeradas de 01 a 32.

Maurício Ricardo Romiyama

De emissão em 02 de Agosto de 2010
 Valida até 03 de Agosto de 2015

C S 253012

Este documento contém 32 páginas numeradas de 01 a 32.
 Este documento contém 32 páginas numeradas de 01 a 32.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTE PASSAPORTE CONTÉM 32 PÁGINAS NUMERADAS
 CE PASSAPORT CONTAINS 32 PAGES NUMBERED

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA - NACIONALIDADE BRASILEIRA - BRASILEIRO (C) - 2010

Nome: **MAURICIO RICARDO ROMIYAMA**
 Sexo: **FEMLEINO**
 Lugar e data de nascimento: **PARLINTINS/AN 10/10/1983**
 Assinatura: **MAURICIO ROMIYAMA**
 Data de validade: **02 AGO 2010**
 Data de emissão: **03 AGO 2005**

SACOFI AM - SERVIÇO DE POLÍCIA MARÍTIMA, AEREA E DE FRONTIEMAS MARITIMAS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

522.661.762-34

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ENCHIMENTO DE PARINTINS C/Po: Av. 212, Jardim - 66 Rua: Alexandre Pedrosa, 562	Nº FOLHA: 00100811	Nº FOLHA: 07/18/2010
	VALOR: 000	AGENCIA
ENDEREÇO DO CONTRATADO: MAURICIO ROMIYAMA S/A PARINTINS 154 CONJ. MACCANY-PARLINTINS Inscrição: 1-3-1000-0000-0000	CONTRATANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0011866	PROCEDIMENTO: 1186-6
	DATA DE EMISSÃO: Ago/2010	
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 27118274	DATA DE EMISSÃO: 30/08/2010	VALOR A PAGAR: 7,50
Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 11/08/2010	Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 2732	Nº DE IDENTIFICAÇÃO: 3602

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL

Nos termos do Art. 100, da Lei 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, de um lado, como **CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ GOVERNADOR, CNPJ Nº. 12.170.329/0001-80**, Rua Angelim, n.º 100, Planalto (Cj. Kyssia), CEP: 69040-230, neste ato representado pelo seu Administrador Financeiro, Raul Armonia Zaidan, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º A – 376 e na OAB/SP sob n.º 111234, CPF: 033.515.338-02, do outro lado, como **CONTRATADO (A): ENOLY GONÇALVES DE VASCONCELOS**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº 014.746.642-37, R.G nº 2439518-8 SSP/AM, residente e domiciliado no município de Parintins/AM, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL**, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato refere-se à prestação de serviços pessoais na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início em 01/09/10 e término 03/10/2010, sendo prorrogado, por acordo entre as partes em caso de segundo turno.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO (A)** tem conhecimento do disposto no art. 100, da Lei 9.504/97: *“A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes”*.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. A remuneração será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, por intermédio de cartão empresa Bradesco, contratado por A. C. NADAF NETO ASSESSORIA, que por sua vez está contratada para esta finalidade, dentre outras.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 4ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato/comitê financeiro em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato/comitê financeiro que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica ao **CONTRATANTE**, que, mesmo não reconhecendo a incidência do Termo de Acordo formulado com o Ministério Público do Trabalho com os Partidos Políticos e Coligação, por não produzir seus efeitos sobre o contrato firmado diretamente com o candidato, por mera liberalidade, concederá os seguintes direitos a (o) **CONTRATADO**:

- a) Salário Mínimo Mensal;
- b) Uma folga semanal;
- c) Pagamento através de cartão magnético emitido por Banco credenciado;
- d) Vales-Transportes ou transporte de ida e volta ao local do trabalho;
- e) Permissão para utilização de sanitários, através de parcerias com estabelecimentos comerciais no entorno do local da prestação de serviço;
- f) Fornecimento de água potável e copos descartáveis;
- g) Fornecimento de protetor solar FPS 30.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 872/2008:

Somente são obrigados ao recolhimento previdenciário os Comitês Financeiros dos Partidos Políticos, conforme inteligência dos artigos 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Os comitês financeiros de partidos políticos se equiparam à empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 4º A equiparação de que trata o art. 3º não se aplica ao candidato a cargo eletivo que contrate segurados para prestar serviços em campanha eleitoral.

DA RESCISÃO

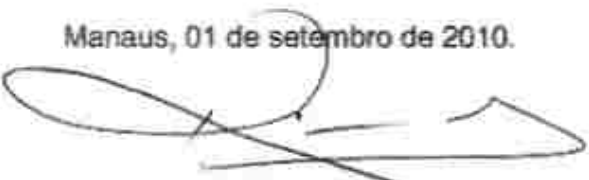
Cláusula 7ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 05 dias.

DO FORO

Cláusula 8ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 01 de setembro de 2010.




ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ GOVERNADOR
CNPJ 12.170.329/0001-80
CONTRATANTE




ENOLY GONÇALVES DE VASCONCELOS
CPF nº 014.746.642-37
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



Tatyana Andrade da Costa
CPF: 684.875.912-34



Ironildo Pereira Porto
CPF: 000.042.542-79



Mansu Energia
 Mansu Energia S/A
 Av. 7 de Setembro, 2414 - Cochoelha
 CEP 69065-170 - Manaus - AM

Atividade Principal: 4930-3/01 - Transporte de passageiros em veículos automotores sem condutor
 Nota Fiscal - Fatura Energia Elétrica

Nº 0021559 Emissão: 14/06/2010
 Reservado ao Fisco 4478.6478.6130.70FD.938F.6520.71F3.548
 CNPJ: 02.341.467/0001-20
 Inscr. Est.: 42.156.052
 Data Apresentação: 04/06/2010

Código Único 2026362-7	Nome / Endereço SIRLEY DA COSTA GONCALVES R. FORTALEZA 2717 ENILIO MOREIRA 69154000 - PARINTINS / AM	
Código pr Débito em Conta	796.356	
Classo RESIDENCIAI	Consumo Faturado (kWh) 534	Total a Pagar (R\$) 192,85
Ligação Manofofua Loc	Mês Faturado 06/2010	Vencimento 09/07/2010
Medidor 93117	Forma de Faturamento: Normal	
	Código de Faturamento 1.1.1.1	

Indicadores de Continuidade
 Conjunto MÉDIO E BAIXO AMA
 Mês / Ano 04/10 Histórico

Mês	Realizado	Tensão de Fornecimento
DIC	0,26	0,00
FEV	0,14	0,00
MAR	0,12	0,00
ABR	0,00	0,00
MAY	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00

Mês	Realizado	Tensão de Fornecimento
DIC	0,26	0,00
FEV	0,14	0,00
MAR	0,12	0,00
ABR	0,00	0,00
MAY	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00

Mês	Realizado	Tensão de Fornecimento
DIC	0,26	0,00
FEV	0,14	0,00
MAR	0,12	0,00
ABR	0,00	0,00
MAY	0,00	0,00
JUN	0,00	0,00

Histórico de Pagamento
 Mês / Ano: FD Vencimento Valor Pagamento Agência Ar



Consumo de Energia Elétrica		Mês Faturado		
Faixa Consumo (kWh)	Qtde.	Faixa	Tarifa (R\$ kWh)	Valor (R\$)
ATÉ 534 kWh		534	0,3162406	169,6
Outras Cobranças				
MULTA POR ATRASO				1,40
JUROS DE HORA DE LEMBRANÇA/S				1,83
Subtotal				3,29
Cobranças de Terceiros				
COSIP				23,00

Carrida: 91	Sector: 1	Rota: 72	Sequência: 9000
-------------	-----------	----------	-----------------

Tributos	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	Total a P.
ICMS		0,0	0,00	R\$ 192
PIS/PASEP		0,0	0,00	
COFINS		0,0	0,00	

celular: 9268-1142

EQUIPE DO CEBEA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL

Nos termos do Art. 100, da Lei 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, de um lado, como **CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ GOVERNADOR, CNPJ Nº. 12.170.329/0001-80**, Rua Angellm, n.º 100, Planalto (Cj. Kyssia), CEP: 69040-230, neste ato representado pelo seu Administrador Financeiro, Raul Armonia Zaidan, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º A - 376 e na OAB/SP sob n.º 111234, CPF: 033.515.338-02, do outro lado, como **CONTRATADO (A): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES ASSIS**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF 679.466.072-53, R.G: 1535738-4 SSP/AM, residente e domiciliado (a) Rua Sem. Álvaro B. Maia, 297- Centro, Parintins/AM, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL**, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato refere-se à prestação de serviços pessoais na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início em 01/08/10 e término 03/10/2010, sendo prorrogado por acordo entre as partes em caso de segundo turno.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO (A)** tem conhecimento do disposto no art. 100, da Lei 9.504/97: *"A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes."*

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. A remuneração mensal será de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**, a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês vigente em cheque da candidatura ou por intermédio de cartão empresa Bradesco, contratado por **A. C. NADAF NETO ASSESSORIA**, que por sua vez está contratada para esta finalidade, dentre outras.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 4ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato/comitê financeiro em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato/comitê financeiro que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica ao **CONTRATANTE**, que, mesmo não reconhecendo a incidência do Termo de Acordo formulado com o Ministério Público do Trabalho com os Partidos Políticos e Coligação, por não produzir seus efeitos sobre o contrato firmado diretamente com o candidato, por mera liberalidade, concederá os seguintes direitos a (o) **CONTRATADO**:

- a) Salário Mínimo Mensal;
- b) Uma folga semanal;
- c) Pagamento através de cartão magnético emitido por Banco credenciado;
- d) Vales-Transportes ou transporte de ida e volta ao local do trabalho;
- e) Permissão para utilização de sanitários, através de parcerias com estabelecimentos comerciais no entorno do local da prestação de serviço;
- f) Fornecimento de água potável e copos descartáveis;
- g) Fornecimento de protetor solar FPS 30.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 872/2008: Somente são obrigados ao recolhimento previdenciário os Comitês Financeiros dos Partidos Políticos, conforme inteligência dos artigos 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Os comitês financeiros de partidos políticos se equiparam à empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 4º A equiparação de que trata o art. 3º não se aplica ao candidato a cargo eletivo que contrate segurados para prestar serviços em campanha eleitoral.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 05 dias.

DO FORO

[Handwritten signature]

ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSE ABDEL AZIZ GOVERNADOR
CPF 12.170.329/0001-80
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSE ABDEL AZIZ GOVERNADOR
CPF 12.170.329/0001-80
CONTRATANTE

Testemunhas:

[Handwritten mark]

Testemunhas:

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DA SAÚDE
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO AERONÁUTICA DO BRASIL



ANTONIO CARLOS RODRIGUES ASSIS

02/08/1968

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1535738-4

ANTONIO CARLOS RODRIGUES ASSIS

FRANCISCO ASSIS VITOR

MARIA JOSE RODRIGUES ASSIS

PARINTING-AM

02/08/1968

CERT. NASC. N. 22.381 FLG. 198
LV. A-80 CART. 1. OF. PARINTINS-AM

MARIA JULIA BELOTA LOPES

FL134-153

1A. VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
ANTONIO CARLOS RODRIGUES ASSIS

Nº de inscrição
879468072-53

Data de Nascimento
02/08/68



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, redigido e autenticado por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES ASSIS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emissão em : 28/03/99

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS CNPJ: 04.973.249/0001-49 Rua Alameda Pimenta, 401		0010042365	15/04/2010
MARIA DO CARMO MONIZ RODRIGUES RUA SEN. ALVARO B. MORA 297 CENTRO-PARINTINS Inscrição: 1-17-1320-0000-0000		000	0023655
DOBRAS=1.600-0 000-0 000-0 0		Abx/2010	PARINTINS 2365-5
TARIFA DE AGUA		14,50	
Nº DE INSCRIÇÃO		28/04/2010	
VALOR TOTAL		14,50	
ANÁLISE DE ÁGUA CLORO RES. LIVRE: 0,218MG/L PH: 4,01 TURBIDEZ: ND. TOTAIS: 90% AUSENTE/100ML-COLIF. TERMOTOLERANTES (E. COLI): 100% AUSENTE/100ML			
000000	000000	000000	000000
000000	000000	000000	000000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL

Nos termos do Art. 100, da Lei 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, de um lado, como **CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ GOVERNADOR, CNPJ Nº. 12.170.329/0001-80**, Rua Angelim, n.º 100, Planalto (Cj. Kyssia), CEP: 69040-230, neste ato representado pelo seu Administrador Financeiro, Raul Armonia Zaidan, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º A – 376 e na OAB/SP sob n.º 111234, CPF: 033.515.338-02, do outro lado, como **CONTRATADO (A): EVANDRO TAVARES BELTRÃO NETO**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF nº 804.103.242-72, R.G nº 2154604-5 SSP/AM, residente e domiciliado no município de Parintins/AM, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato refere-se à prestação de serviços pessoais na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início em 01/09/10 e término 03/10/2010, sendo prorrogado, por acordo entre as partes em caso de segundo turno.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO (A)** tem conhecimento do disposto no art. 100, da Lei 9.504/97: *"A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes"*.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. A remuneração será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês, por intermédio de cartão empresa Bradesco, contratado por A. C. NADAF NETO ASSESSORIA, que por sua vez está contratada para esta finalidade, dentre outras.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 4ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato/comitê financeiro em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato/comitê financeiro que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica ao **CONTRATANTE**, que, mesmo não reconhecendo a incidência do Termo de Acordo formulado com o Ministério Público do Trabalho com os Partidos Políticos e Coligação, por não produzir seus efeitos sobre o contrato firmado diretamente com o candidato, por mera liberalidade, concederá os seguintes direitos a (o) **CONTRATADO**:

- a) Salário Mínimo Mensal;
- b) Uma folga semanal;
- c) Pagamento através de cartão magnético emitido por Banco credenciado;
- d) Vales-Transportes ou transporte de ida e volta ao local do trabalho;
- e) Permissão para utilização de sanitários, através de parcerias com estabelecimentos comerciais no entorno do local da prestação de serviço;
- f) Fornecimento de água potável e copos descartáveis;
- g) Fornecimento de protetor solar FPS 30.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º. 872/2008: Somente são obrigados ao recolhimento previdenciário os Comitês Financeiros dos Partidos Políticos, conforme inteligência dos artigos 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Os comitês financeiros de partidos políticos se equiparam à empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 4º A equiparação de que trata o art. 3º não se aplica ao candidato a cargo eletivo que contrate segurados para prestar serviços em campanha eleitoral.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 05 dias.

DO FORO

Cláusula 8ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 01 de setembro de 2010.



**ELEIÇÃO 2010 OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ GOVERNADOR
CNPJ 12.170.329/0001-80
CONTRATANTE**



**EVANDRO TAVARES BELTRÃO NETO
CPF nº 804.103.242-72
CONTRATADO (A)**

Testemunhas:



**Tatyana Andrade da Costa
CPF: 684.675.912-34**



**Ironildo Pereira Porto
CPF: 000.042.542-79**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL

Nos termos do Art. 100, da Lei 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, de um lado, como **CONTRATANTE: ELEIÇÃO 2010 VANESSA GRAZZIOTIN SENADOR, CNPJ Nº. 12.172.394/0001-44**, Rua Angelim, n.º 100, Planalto (Cj. Kyssia), CEP: 69040-230, neste ato representado pelo seu Administrador Financeiro, Raul Armonia Zaidan, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AM sob n.º A – 376 e na OAB/SP sob n.º 111234, CPF: 033.515.338-02, do outro lado, como **CONTRATADO (A): ERICK BRUNEY PESSOA BELTRÃO**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF n.º 832.010.172-72, RG nº 1771074-0 SSP/AM, residente e domiciliado (a) no município de Parintins/AM, entre si celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL**, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato refere-se à prestação de serviços pessoais na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início em 01/09/10 e término 03/10/2010.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO (A)** tem conhecimento do disposto no art. 100, da Lei 9.504/97: *“A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes”*.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª. A remuneração será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, pelos serviços prestados, a ser pago em cheque da candidatura ou por intermédio de cartão empresa Bradesco, contratado por **A.C.NADAF NETO ASSESSORIA**, que por sua vez está contratada para esta finalidade, dentre outras.

DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Cláusula 4ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais do candidato/comitê financeiro em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio do candidato/comitê financeiro que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica ao **CONTRATANTE**, que, mesmo não reconhecendo a incidência do Termo de Acordo formulado com o Ministério Público do Trabalho com os Partidos Políticos e Coligação, por não produzir seus efeitos sobre o contrato firmado diretamente com o candidato, por mera liberalidade, concederá os seguintes direitos a (o) **CONTRATADO**:

- a) Salário Mínimo Mensal;
- b) Uma folga semanal;
- c) Pagamento através de cartão magnético emitido por Banco credenciado;
- d) Vales-Transportes ou transporte de ida e volta ao local do trabalho;
- e) Permissão para utilização de sanitários, através de parcerias com estabelecimentos comerciais no entorno do local da prestação de serviço;
- f) Fornecimento de água potável e copos descartáveis;
- g) Fornecimento de protetor solar FPS 30.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 872/2008: Somente são obrigados ao recolhimento previdenciário os Comitês Financeiros dos Partidos Políticos, conforme inteligência dos artigos 3º e 4º, da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

Art. 3º Os comitês financeiros de partidos políticos se equiparam à empresa em relação aos segurados contratados para prestar serviços em campanha eleitoral, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212, de 1991.

Art. 4º A equiparação de que trata o art. 3º não se aplica ao candidato a cargo eletivo que contrate segurados para prestar serviços em campanha eleitoral.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 05 dias.

DO FORO


Claúsula 8ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Manaus, 01 de setembro de 2010.




ELEIÇÃO 2010 VANESSA GRAZZIOTIN SENADOR
CNPJ 12.172.394/0001-44
CONTRATANTE




ERICK BRUNEY PESSOA BELTRÃO
CPF Nº: 832.010.172-72
CONTRATADO (A)

Testemunhas:



Tatyana Andrade da Costa
CPF: 684.675.912-34



Ironildo Pereira Porto
CPF: 000.042.542-79

Erick Bruney Pessoa Beltrão

D/N : 25/08/1985

Endereço: Av.Senador José Esteves, nº 1411

Tel: 9137-7877



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO DE PARINTINS**
CNPJ: 04.577.340/0001-00
Rua. Amador Pinheiro, 402

Nº FATURA	00220714	IMPRESSO EM	28/07/2010
RUBRO	000	AGÊNCIA	
CÓDIGO CORRENTE		CÓDIGO P. DES. AUTOMAT.	1085184
NBS REFERÊNCIA	Jul/2010	INSCRIÇÃO	8598-5

CLIENTE
FRANCISCA TAVARES BELTRÃO
 RUA GEN. JOSÉ ESTEVES 1411
 PARINTINS - PARINTINS
 CEP: 68.172-110 - 68000-0000

CALÇA DE LIGAMENTO
 000-000-000-000-000-0

ENQUILTO

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
 TITULO
 TÁBUA DE ÁGUA

VALOR
 87,20

Nº DEBÍTO	2210799	DATA VENCIMENTO	28/07/2010	VALOR A PAGAR	87,20
-----------	---------	-----------------	-------------------	---------------	--------------

DATA DE VENCIMENTO	28/07/2010	LECTURA ANTERIOR	3012	LECTURA ATUAL	3019	CORREÇÃO	7	MÉDIA	3	OCCORRÊNCIA	0
--------------------	------------	------------------	------	---------------	------	----------	---	-------	---	-------------	---

PERÍODO DE VIGÊNCIA
 05/2009-30/2009-07/2010-

REMARKS
 1ª VIZ OR FATURA ORIGINAL DO MÊS DE JUL DO ANO DE 2010

CONSENSO DOS CESTRÓTIPOS

00004	000011	000011	000010	000012	000014
000017	000027	000009	000016	000017	000014



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
NA CAMPANHA ELEITORAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL** com
fundamento no art. 100, da Lei N° 9.504/97, que
entre si celebram os abaixo qualificados, que se
regera pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE

ELEICAO 2010 REBECCA MARTINS GARCIA DEPUTADO FEDERAL, CNPJ N°
12.177.016/0001-53, representada por seu Administrador Financeiro da Campanha
Walter Roberto Sipelli, portador da Carteira de Identidade de Contabilista n° 88991/CRC-
SP e do CPF 273.390.258-04.

CONTRATADO(A)

HELLEM CAMILE DE SOUZA SILVA, residente e domiciliado(a) à Rua Cordovil, 774-
Centro, Manaus-AM, portador(a) da Carteira de Identidade n° 2532935-3/SSP-AM e do
CPF 012.963.342-95.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na
campanha eleitoral, por prazo determinado, com início nesta data (02/09/2010),
e término em 02/10/2010, no horário pactuado entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A remuneração total da presente avença será de R\$ 600,00
(seiscentos reais) e será paga em parcela única até 02/10/2010.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela
economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos
materiais da candidata em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos
causados ao patrimônio da candidata que esteja sob sua guarda e/ou
responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas
mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 5ª. O CONTRATADO estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DO FORO

Cláusula 7ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus - AM, 02 de setembro de 2010.


ELEIÇÃO 2010 REBECCA MARTINS GARCIA DEPUTADO FEDERAL
WALTER ROBERTO SIPELLI - ADMINISTRADOR FINANCEIRO DA CAMPANHA
CONTRATANTE


HELLEM CAMILE DE SOUZA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS


NELCICLEIA DANTAS SOBREIRA DE SOUZA
RG 1749995-0/SSP-AM CPF 833.465.542-87


SOCORRO MARIA ROCHA DE LIRA
RG 1021893-9/SSP-AM CPF 314.253.642-68

HELLEM CAMILE DE SOUZA SILVA

RUA: CORDOVIL Nº 774, BAIRRO CENTRO

TE. Nº 031754272291 ZONA 004 SEÇÃO 0014

RG: Nº 2531935-3 SESEG-AM.

CPF Nº 012.963.342-95



Amazonas Energia
Sistema Distribuído

AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

AV 7 DE SETEMBRO, 2414
CACHOEIRINHA - MANAUS - AM
CEP: 69.005-141

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 022623
Regime Especial de Impostos Especiais do Sinc. de Manaus

PEDRO COELHO
R. CORDOVI, 77A
CENTRO -
CEP 69.151-120 - ARIQUETINS - AM

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
1001217-6

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
26/07/2010	05/06/2010	07/07/2010	07/08/2010	32	03/08/2010	07/2010	
Cod. Fat.	Classe	Ligação	Posto	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
1.1.1.1	Residencial	Monofásica	S: 10 10 409	Normal			
Consumo	Medidor	Let. Atual	Let. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	1008227	4121	4000	1,00000	4	121	121

Histórico kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	
06/2010 119		Consumo 121 kWh	37,53
05/2010 114		Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)	3,18
04/2010 127		Tarifa - Consumo : 0,31024	
03/2010 110			
02/2010 129			
01/2010 116			
12/2009 113	Tarifa sem impostos		
11/2009 127	R\$/kWh 0,31024		
10/2009 132			
09/2009 127			
08/2009 93			
07/2009 90			

Média 3 meses 120

REAVISO DE CONTA VENCIDA

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Reaviso	Prazo Corte	Indicadores de Continuidade:	05/2010
06/2010	0	09/07/2010	49,90	03/08/2010	18/08/2010	Cj:311 - MÉDIO E BAIXO AM CM	R\$ 17,48
05/2010	0	09/06/2010	38,54	03/08/2010	18/08/2010	Meta Mensal Realizado	Trimestral Anual
04/2010	0	08/05/2010	67,70	05/06/2010	20/06/2010	DIC	26,06 0,00 52,17 104,34
Há mais 2 Conta(s).						FIC	14,11 0,00 28,22 56,45
Total de Contas Vencidas: R\$ 287,39						DMIC	12,22 0,00 0,00 0,00

ATENÇÃO: As faturas acima relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica à essa unidade consumidora, a partir da data informada na coluna "Prazo Corte", conforme Art. 91 da Resolução ANEEL 456/2000. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este comunicado.

Ligue para 0800 701 3001 e faça opção de vencimento de sua conta 5 10 15 20 25 30

Tensão Contratada - 127V Faixa Adequada - 115,57 a 132,08V

NO DIA DA ELEIÇÃO, APRESENTE SEU TÍTULO ELEITORAL E UM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO.

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS
0,00	0,00	0,00

Vencimento
10/08/2010

Valor a Pagar
R\$ 40,71

Reservado ao Fisco

2724.5188.FDE9.B034.DA49.F76C.A745.86C9

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CENTRO GERAL: 2531935-3 ISSUO: 28/05/2008
 NOME: HELLEM CAMILE DE SOUZA SILVA
 FRANCISCO JOSE VASCONCELOS
 SILVA MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE
 SOUZA PARINTINS-AM 19/11/1991
ANTERIORIDADE DATA DE NASCIMENTO
 CERT. NASC. N. 1.382 FLS. 256
 LV. II-A CART. 3. OF. PARINTINS-AM
 CPF: PI133-MSP PIS/PASEP: 1A. VIA
Cartão Nacional de Consumo
Lei Nº 7.112 DE 2006

 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS <small>INSP. 64.591.340/001-01</small> <small>Rua. José Carlos Pedroni, 402</small>	<small>Nº FATIMA</small> 0205081710		<small>IMPRESSÃO</small> 12/08/2005		
	<small>BANCO</small> 000		<small>AGÊNCIA</small>		
<small>TIPO DO USUÁRIO</small> FRANCISCA F. NASCIMENTO RUA SAO BENEDITO 250 SAO BENEDITO-PARINTINS Inscrição: 1-6-480-0000-0000		<small>CONTA CORRENTE</small> 0047183		<small>CODIGO DES. AUTOMAT.</small> 0047183	
<small>GRUPO DE CONSUMO</small> 001K1-1 000-0 000-0 000-0		<small>MES REFERÊNCIA</small> Ago/2005		<small>PROCESSO</small> 4718-3	
<small>CODIGO DESCRICAO</small> TA TARIFA DE AGUA M/M 01/2005-		<small>VALOR</small> 14,00 0,32			
<small>Nº HIDRÔMETRO</small>	<small>VENCIMENTO</small> 29/08/2005		<small>VALOR A PAGAR</small> 14,32		
<small>TAXA NA LETEIRA</small>	<small>LEITEIRA ANTERIOR</small>	<small>LEITEIRA ATUAL</small>	<small>CONSUMO</small>	<small>MÉDIA</small>	<small>OCCORRÊNCIA</small>
<small>MONTE DE DEBITO</small>					
<small>MENTAÇÃO</small> " SAAE DE PARINTINS - AGORA UMA NOVA DINÂMICA, 39 ANOS FORNECENDO A MAIS PURA ÁGUA DO AMAZONAS"					
<small>CONSUMO M3 (ULTIMOS 12 MESES)</small>					
000011	000011	000011	000010	000015	000002
000002	000011	000011	000011	000011	000011

Recibo de Pagamento de Salário

ELE 2010 REBECCA MARTINS GARCIA DEP FED

Comite 1

Setembro/2010

Num: 151

CNPJ = 12.177.016/0001-53

End:

Código	Nome do Funcionário	CSO	Emp. Local	Deplo	Serar	Depdo	FL
1170302	HELEN CAMILE DE SOUZA SILVA		DIVULGADOR(A)				Ad:02-09-2010
CIC:012.963.342-95		CTPS:0/0		CAIXA EMPRESA			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos		
01	SALÁRIO BASE	30 D	600,00			
			Total do Vencimento	Total de Descontos		
			600,00	0,00		
			Valor Líquido →	600,00		
Salário Base		Salário Contr. INSS	Base de Calc. FGTS	FGTS Do Mês	Base Calc. IRRF	Valor IRRF
600,00/MES		600,00	0,00	0,00		600,00

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO
Hellen Camile de S. Silva

DATA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS
NA CAMPANHA ELEITORAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS NA CAMPANHA ELEITORAL com fundamento no art. 100, da Lei N° 9.504/97, que entre si celebram os abaixo qualificados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE

ELEICAO 2010 REBECCA MARTINS GARCIA DEPUTADO FEDERAL, CNPJ N° 12.177.016/0001-53, representada por seu Administrador Financeiro da Campanha Walter Roberto Sipelli, portador da Carteira de Identidade de Contabilista n° 88991/CRC-SP e do CPF 273.390.258-04.

CONTRATADO(A)

AMANDA DA SILVA CANTO residente e domiciliado (a) à Rua Justino Teixeira – 2983, Centro Parintins-AM, portador (a) da Carteira de Identidade n° 1994899-9/SSP-AM e do CPF 841.206.732-00.

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na campanha eleitoral, por prazo determinado, com início nesta data (02/09/2010), e término em 02/10/2010, no horário pactuado entre as partes.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 2ª. A remuneração total da presente avença será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e será paga em parcela única até 02/10/2010.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. Deverá o **CONTRATADO** zelar pela conservação dos bens, pela economia de material, sendo-lhe vedado o uso de pessoal ou recursos materiais da candidata em serviços ou atividades particulares.

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** responderá civil e penalmente pelos danos causados ao patrimônio da candidata que esteja sob sua guarda e/ou responsabilidade, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que os recebeu.

Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento de ordens superiores, devendo obediência hierárquica.

DA RESCISÃO

Cláusula 6ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de ambas as partes, bastando para isso que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

DO FORO

Cláusula 7ª. As partes elegem o foro de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manaus - AM, 02 de setembro de 2010.



ELEIÇÃO 2010 REBECCA MARTINS GARCIA DEPUTADO FEDERAL
WALTER ROBERTO SIPELLI - ADMINISTRADOR FINANCEIRO DA CAMPANHA
CONTRATANTE

Amanda da Silva Canto
AMANDA DA SILVA CANTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nelcicleia Dantas
NELCICLEIA DANTAS SOBREIRA DE SOUZA
RG 1749995-0 /SSP-AM CPF 833.465.542-87

Socorro Maria Rocha de Lira
SOCORRO MARIA ROCHA DE LIRA
RG 1021893-9/SSP-AM CPF 314.253.642-68



AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

AV 7 DE SETEMBRO, 2414
CACHOEIRINHA - MANAUS - AM
CEP: 69.005-141

CNPJ: 02.341.467/0001-20 IE: 42156092

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 023278
Regime especial de faturação autorizado pela Sec. de Fazenda

RAIMUNDO FATIMO CANTO
R. JUSTINO TEIXEIRA, 2983
CENTRO
CEP 69.150-000 - PARINTINS - AM

Para contato com a empresa
informe este número

Código Único
1001870-0

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
26/07/2010	07/06/2010	07/07/2010	07/08/2010	30	03/08/2010	07/2010	
Cod. Fat	Classe	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
1.1.1.1	Residencial	Monofásica	S 10.15.05	Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	1006680	9276	9174	1,00000	4	102	102

Histórico kWh

06/2010	102
05/2010	103
04/2010	102
03/2010	101
02/2010	120
01/2010	115
12/2009	93
11/2009	127
10/2009	151
09/2009	144
08/2009	126
07/2009	129

Composição da Tarifa

	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	NPL	Cons. Medido	Cons. Faturado
	9276	9174	1,00000	4	102	102
Tarifa sem impostos						
R\$/kWh	0,31024					

Itens Faturados

Consumo	102 kWh	31,64
Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		3,18
Multa Por Atraso 04/2010-00		0,69
Multa Por Atraso 03/2010-00		0,69
Juros De Mora De Importe/Serviço 04/2010-00		0,48
Juros De Mora De Importe/Serviço 03/2010-00		0,83
Tarifa - Consumo : 0,31024		

Média 3 meses 102

REAVISO DE CONTA VENCIDA

Mês/Ano	FD	Vencimento	Valor	Reaviso	Prazo Corte	Indicadores de Continuidade:	05/2010
06/2010	0	09/07/2010	43,37	03/08/2010	18/08/2010	CJ-311 - MÉDIO E BAIXO AM CM	R\$ 15,79
05/2010	0	09/06/2010	35,13	03/08/2010	18/08/2010	Meta Mensal Realizado	Trimestral Anual
						DIC	26,06 0,00 52,17 104,34
						FIC	14,11 0,00 28,22 56,45
						DMIC	12,22 0,00 0,00 0,00
Total de Contas Vencidas: R\$ 78,50							

ATENÇÃO: As faturas acima relacionadas encontram-se sem quitação até esta data, sujeitando a suspensão de fornecimento de energia elétrica à essa unidade consumidora, a partir da data informada na coluna "Prazo Corte", conforme Art. 91 da Resolução ANEEL 456/2000. O não-pagamento poderá ensejar também a inclusão do consumidor no SPC e SERASA. Caso já tenha efetuado o pagamento, desconsidere este comunicado.

Ligue para 0800 701 3001 e faça opção de vencimento de sua conta 5 10 15 20 25 30

Tensão Contratada - 127V Faixa Adequada - 115,57 a 132,08V

NO DIA DA ELEIÇÃO, APRESENTE SEU TÍTULO ELEITORAL E UM DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO.

Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ICMS
0,00	0,00	0,00

Vencimento **10/08/2010** Valor a Pagar **R\$ 37,51**

Reservado ao Fisco

E305 4F64 34A5 9386 D09E 3991 D4AB C5E8

1817



AMAZONAS DISTRIB. DE ENERGIA

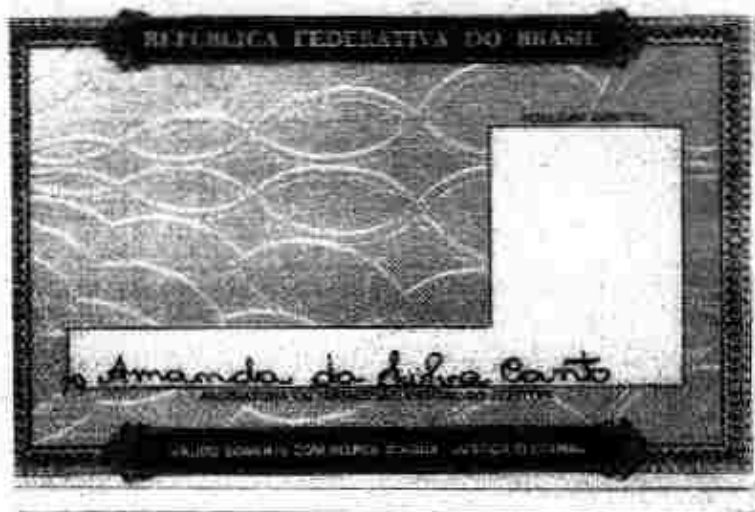
Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária. Código para débito automático: 1001870-0

UC	Mês Faturado	No. FD	TC
10018700	07/2010	00	8

Vencimento **10/08/2010** Valor a Pagar **R\$ 37,51**

8364000000 3 37510047000 0 0000001001 7 87000710008 0





Recibo de Pagamento de Salário Contê 1 Nº = 12.177.016/0001-52 End:		Setembro/2010 Num: 134	
Nome do Funcionário: AMANDA DA SILVA CANTO CBO: (DITADORIA) Emp. Local: CAIXA EMPRESA Data: 09-09-2010			
1120305 AMANDA DA SILVA CANTO CEC:841.206.732-00 CTPS:00/0			
Descrição: 30 D		Valor Líquido: 600*00	
Descrição:		Total de Vencimentos: 600*00	
Descrição:		Total de Descontos: 0*00	
Descrição:		Valor Líquido: 600*00	
Descrição:		Base de Calc. FG.13: 0*00	
Descrição:		Base de Calc. FG.12: 0*00	
Descrição:		Base de Calc. INSS: 600*00	
Descrição:		Base de Calc. IRRF: 600*00	

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

20/09/2010 Amanda da S. Canto

DATA

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO